



**PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO**

**Processo Administrativo nº: 82/22**

**Modalidade: Inexigibilidade nº 6/ 2022-0007**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSAIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA”.**

**Contratados(as): PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 44.553.604/0001-30**

A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, consoante autorização do Sr. Ronaldo das Mercês Costa, Secretário Municipal de Administração, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a contratação citada, no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente processo administrativo tem por objeto atender o ofício nº 222/2022-



## PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

SEMAD da Secretaria Municipal de Administração, pois a mesma identificou a necessidade deste serviço, uma vez que os repasses dos valores realizados pela União ao Município de São Miguel do Guamá vêm ocorrendo com deduções inconstitucionais, esta contratação visa apurar e reaver tais ocorrências para que o Município possa usufruir da totalidade desses recursos financeiros.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devido a sua proposta adequar-se às necessidades do Município, e a mesma ser detentora de notória especialização em Direito Público, além de uma equipe técnica especializada, experiência comprovada por meio de atestados de capacidades técnicas e a mesma preza pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor auferido em liquidação em sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título ou qualquer modalidade de transação jurídica ou extrajudicial com a União, sem que haja prejuízo do montante eventualmente fixado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Guamá - PA, 20 de maio de 2022

Edivane Tristão dos Santos Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto N° 012/2022